



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO BAHIA.

A **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima – Edifício SEPLAG – 2º Andar - Cambéba, CEP: 60822-915, em FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante referida simplesmente como CGE, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, SR. ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO BAHIA**, com sede na Avenida 4, Plataforma 05, nº 495 – CAB, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Salvador/BA - CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ nº 14.674.303/0001-02, doravante referido simplesmente como TCE-BA, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE, SR. GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, considerando o previsto no art. 68, caput, no art. 69 e no art. 190-A, caput e inciso VI da Constituição do Estado do Ceará, bem como no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE e o TCE-BA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social, para a prevenção e combate a fraudes e à corrupção e para o fortalecimento da gestão pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I – auxiliar no desenvolvimento e capacitação dos servidores dos órgãos signatários;
- II – otimizar a fiscalização da aplicação de recursos públicos estaduais aplicados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como aqueles repassados aos municípios cearenses;
- III – realizar treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle e de prevenção e combate à corrupção;
- IV – compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pelos partícipes, respeitados os direitos autorais;
- V – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

- VII – compartilhar base de dados e de sistemas utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- VIII – conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;
- IX – proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios; e,
- X – responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

- I – realizar trabalhos em conjunto, de fiscalização nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- II – integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública estadual, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- III – promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;
- IV – permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;
- V – possibilitar o acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum; e
- VI – compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências, aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competência.

**Subcláusula Primeira** – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

**Subcláusula Segunda** – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

**Subcláusula Terceira** – A utilização dos sistemas informatizados da CGE e do TCE-BA, e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

**Subcláusula Quarta** – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

**Subcláusula Quinta** – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilos dados e informes



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro partícipe dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vista à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

**Subcláusula Sexta** – A CGE e o TCE-BA disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando a qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGE e do TCE-BA responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, independentemente do repasse de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe, cada um, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

I – O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior a notificação.

II – As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, é competente o foro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE no Diário Oficial do Estado, e também pelo TCE/BA em seu Diário Oficial Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 19 de setembro de 2019.

ALOISIO BARBOSA  
DE CARVALHO  
NETO:21910081353

Assinado de forma digital por  
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO  
NETO:21910081353  
Dados: 2019.09.19 11:44:04 -03'00'

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
Secretário de Estado Chefe da Controladoria  
e Ouvidoria Geral do Estado

GILDASIO PENEDO  
CAVALCANTI DE  
ALBUQUERQUE  
FILHO:89847539553

Assinado de forma digital por GILDASIO PENEDO  
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO:89847539553  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Autenticado por AR EGBA,  
cn=GILDASIO PENEDO CAVALCANTI DE  
ALBUQUERQUE FILHO:89847539553  
Dados: 2019.09.19 18:07:51 -03'00'

**GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE  
ALBUQUERQUE FILHO**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado do Bahia

  
Juliana Morais Souza  
Coordenadora da Assessoria Jurídica  
ASJUR-0GE